



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 2.326/2019, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.

PUBLICAÇÃO
EM: 19/08/2019
ÓRGÃO: municipal da
Prefeitura

"INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO CARGO DE MOTORISTA, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o benefício do auxílio-alimentação aos servidores municipais ativos do cargo de Motorista lotados na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O auxílio-alimentação terá caráter indenizatório, com o objetivo de subsidiar as despesas de alimentação.

§ 2º O auxílio-alimentação será concedido mensalmente por dia efetivamente trabalhado, conforme apurado na frequência ao trabalho do servidor.

Art. 2º O valor mensal do auxílio-alimentação será de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais), processados na folha de pagamento.

Parágrafo Único. As faltas do servidor serão descontadas do auxílio-alimentação de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Art. 3º O auxílio alimentação de que trata a presente Lei não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão sob nenhuma hipótese;

II - considerado rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição social;

III - considerado para efeitos de 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo único. O auxílio alimentação instituído pela presente Lei não detém natureza salarial ou remuneratória para qualquer efeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º O servidor não fará jus ao auxílio alimentação quando:

- I - licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, em decorrência de licença para tratar da saúde de pessoa da família;
- II - cedido para outro órgão público;
- III - afastado e/ou licenciado a qualquer título;
- IV - suspenso em decorrência de pena disciplinar;
- V - recluso.

Art. 5º Os servidores em férias e/ou que não tiverem suas faltas abonadas pelo Secretário da pasta, não terão direito ao auxílio-alimentação.

Art. 6º O pagamento indevido do auxílio-alimentação constitui falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou à autoridade que deu causa ao feito, às penalidades previstas em Lei.

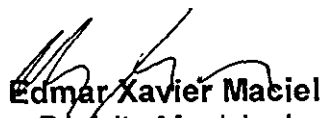
§ 1º Os valores pagos indevidamente serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, com o desconto na folha de pagamento.

§ 2º Compete ao setor de recursos humanos acompanhar os apontamentos de licenças, afastamentos e faltas, ficando a chefia imediata corresponsável pela comunicação de fatos eventuais que ocorrerem.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 16 e agosto de 2019.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO - IMPACTO FINANCEIRO PROJETO DE
LEI /2019

DENOMINAÇÃO DO BENEFÍCIO	NÚMERO BENEFÍCIO	VALOR ABONO	IMPACTO MÊS	IMPACTO ANO 1 2019	IMPACTO ANO 2 2020	IMPACTO ANO 3 2021
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	29	300,00	8.700,00	43.500,00	104.400,00	104.400,00
MOTORISTAS DA EDUCAÇÃO						
TOTAL IMPACTO PROJETADO			8.700,00	43.500,00	104.400,00	104.400,00

BASE CÁLCULO e

PREMISSAS DE MEMORIA

Impacto Mês = 29 BENEFICIÁRIOS X

R\$ 300,00

ano 1 = 05 MESES EM 2019

ano 2 = 12 MESES EM 2020

ano 3 = 12 MESES EM 2021

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 16 de agosto de 2019.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

DECLARO, na condição de ordenador de despesa, para cumprimento do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar 101 — LRF, que um eventual impacto financeiro em decorrência da aprovação e implantação da propositura de lei que cria concede auxílio alimentação para motoristas da educação, conta com adequada previsão orçamentária e financeira na Lei orçamentária de 2019; as dotações orçamentárias tem disponibilidade de provisão suficiente, e é compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias em vigor.

Por ser verdade e para que produza os efeitos legais, dato e assino a presente na Prefeitura Municipal de João Pinheiro (MG), aos 16 de agosto de 2019.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal